

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTTICATU ESTADO DE SÃO PAULO

212

Processo nº 2/14.650-9

Processo Administrativo nº 2/14.650-9

Contratante:

Mário Petrocchi de Oliveira

OBJETO:

Contratação de profissional para ministrar palestra no dia 02 de outubro na "Jornada e

Exposição de Turismo - turismo Ideal: Planejar para acontecer"

Período:

Dia 02 de outubro de 2002

Dotação Orçamentária:

10 01 Secretaria Municipal de Turismo

Gabinete do Secretário

3.3.90.36.00 2369500092.002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Manutenção da Unidade

VALOR:

R\$500,00 (quinhentos reais)

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de TURISMO E LAZER, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Sr. MÁRIO PETROCCHI OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 055.073.407-49 e portador do RG nº. 111.462 SSP/ES, inscrito no PASEP sob nº. 10026557786, residente e domiciliado na Av. Desembargador Santos Neves, 1447, apartamento 1.302, Praia do Canto, Vitória/Espírito Rua Ernesto Grassi, 259 – Vista Alegre - Botucatu – São Paulo, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 02/14650-9 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA ministrará palestra na "Jornada e Exposição de Turismo – Turismo Ideal: planejar para acontecer" a ser ministrada na Unifac/Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente palestra será ministrada no dia 02 de outubro de 2.002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

Página 1 de 3

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 7709

Processo nº 2/14.650-9

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que os pagamentos ser darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. Dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 01- GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - 2369500092.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 3º 2/14 650.0

8.3 –Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de

contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO PETROCCHÍ DE OLIVEIRA

CONTRATADO

LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

MARIA VERALUCIA COSTA MORAES

RG: 0878.920.7 SSP/AM